



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

Memorando nº 281/2021-PGL/CMP

Parauapebas/PA, 12 de agosto de 2021

De: **Procuradoria Geral Legislativa**

Para: **Diretoria Legislativa**

Att.: **Sr. Jardison James Gomes da Silva e Silva**

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, encaminho a V. Sa. a redação final da(s) proposição(ões) adiante listada(s), em três vias de idênticos teor e forma (nos formatos DOC e PDF), de conformidade com o que dispõe o artigo 262, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 065/2021, de autoria da Vereadora Eliene Soares de Sousa, que “Dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo, via internet, disponibilizadas na rede pública municipal de ensino de Parauapebas”;

2) Projeto de Lei Ordinária nº 068/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta”;

3) Projeto de Lei Ordinária nº 069/2021, de autoria da Vereadora Eliene Soares de Sousa, que “Dispõe sobre a fixação de cartazes informando o número destinado a atender denúncias de violência contra a mulher, o “Disque 180”, em sanitários femininos de restaurantes, bares, boates, casas de espetáculos e congêneres no município de Parauapebas, e dá outras providências”;

4) Projeto de Lei Ordinária nº 074/2021, de autoria do Vereador Zacarias de Assunção Vieira Marques, que “Dá denominação à Unidade de Pronto Atendimento – UPA Cidade Jardim, localizada na Avenida Buritis, área institucional, Qd. 336, Lotes 01 e 02, Bairro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

Cidade Jardim, denominando-se “Unidade de Pronto Atendimento Sebastião Barbosa da Silva”;

5) Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei Ordinária nº 052/2021, de autoria do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira, que “Dispõe sobre a reserva dos apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal para os beneficiários afetados por doença rara, aos idosos e às pessoas com deficiência e dá outras providências”.

Informo que as proposições supra indicadas sofreram mínimos ajustes em redação final, destinados unicamente à adequação ortográfica e a adequação à técnica legislativa consoante admite o artigo 262, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

Atenciosamente,

ALANE PAULA ARAÚJO
Procuradora Geral Legislativa
Portaria nº 007/2021